

Processo SGP-e: DPE 188/2025

Interessada: Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina

Assunto: Dispensa de licitação para a realização de serviços de reteste/recarga (manutenção nível 3) de extintores e teste hidrostático de mangueira para manutenção de segurança do sistema de incêndio do NR de Criciúma da DPESC.

DESPACHO SDPG Nº 211/2025

Trata-se de processo de dispensa de licitação, com fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, iniciado por meio do Memorando DIAD nº 049/2025 (p. 2), com a finalidade de contratar empresa para prestação de serviços de reteste em extintores de PQSP 4Kg e teste hidrostático de mangueiras para atender demanda do Núcleo Regional de Criciúma.

A Diretora-Geral Administrativa, por meio do referido Memorando determinou a publicação da comunicação de abertura de processo de dispensa de licitação no *site* da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 2021.

O setor requisitante apresentou Documento de Formalização de Demanda (p. 9-11), com a descrição do objeto a ser contratado e a justificativa da contratação, a seguir:

3.1. A presente justificativa tem por objeto fundamentar a necessidade de contratação de serviços especializados para a realização de reteste de extintores de incêndio e teste hidrostático de mangueiras, em atendimento às normativas vigentes e às exigências legais aplicáveis.

3.2. A manutenção e requalificação periódica de extintores de incêndio e mangueiras de combate a incêndio são obrigatórias conforme legislação e normatização técnica em vigor. Destacam-se as seguintes normativas:

a) Norma ABNT 12962: Estabelece os requisitos para manutenção de extintores de incêndio;

b) Norma ABNT NBR 12779: Dispõe sobre inspeção, manutenção e testes hidrostáticos de mangueiras de incêndio;

c) Instrução Técnica do Corpo de Bombeiros: Define diretrizes e padrões mínimos de segurança contra incêndio para edificações e espaços públicos.

3.3. Portanto, a contratação se justifica pela necessidade de garantir a segurança patrimonial e das pessoas que frequentam e trabalham nas dependências da administração pública. A ausência de manutenção e testes regulares pode comprometer a eficácia dos equipamentos de prevenção e combate a incêndios, colocando em risco a integridade do patrimônio público e a vida dos cidadãos.

3.4. Por fim, a administração pública não possui estrutura técnica especializada para a execução desses serviços, sendo necessária a contratação de empresa capacitada e certificada para tal fim.

No Despacho DIAD nº 054-2025 (p. 43-45), subscrito pela Diretora-Geral Administrativa, foi autorizada¹ a abertura do processo de dispensa de licitação.

¹ Ato DPG nº 125/2024.

O Memorando GECON nº 13/2025 (p. 48-49), registrou que, apesar da publicação do aviso de intenção de dispensa de licitação no site e no perfil oficial da DPESC no Instagram (p. 3-7), não houve o recebimento de propostas (p. 8).

Dessa forma, o setor requisitante realizou o levantamento de orçamentos, obtendo 3 (três) cotações, conforme tabela a seguir:

Orçamento/Empresa	Valor total
Dagostim equipamentos contra incêndio Ltda	R\$ 475,00
Extincara comercio de extintores Ltda	R\$ 360,00
Camposdias comercio de extintores Ltda	R\$ 665,00

Acerca da escolha da empresa Dagostim para a contratação, a Gerência de Contratos (GECON) destacou:

*(i) a empresa Dagostim Equipamentos Contra Incêndio LTDA. **apesar de não ter apresentado orçamento de menor valor, possui todas as certidões necessárias e orçamento válido.** Por essa razão, foi escolhida pelo setor requisitante para a contratação;*

(ii) a documentação juntada aos autos pelo setor requisitante contém certidões negativas da empresa, (p. 19-24) além dos registros de idoneidade do CEIS/CNEP e do CNJ (p.46-47);

(iii) a comunicação conversa via WhatsApp (p. 15-17) e o orçamento (p. 14) estão juntados ao processo e a comunicação junto às demais empresas também estão presentes;

(iv) a Diretoria Administrativa autorizou expressamente a abertura do procedimento (p. 43-45);

(v) o setor requisitante buscou mais um orçamento, no Banco de Preços que demonstra a coerência dos valores a serem contratados (p. 39-42);

(vi) esse tipo de contratação tem previsão no Plano de Contratação Anual da DPESC para 2024 – item 69.

(vii) foi justificado o interesse público na contratação, haja vista que a contratação visa garantir um ambiente seguro e adequado par ao desempenho das funções institucionais da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

Por fim, informa-se que, neste exercício financeiro, houve contratação de objeto de natureza similar – extintores e produtos de sistema de incêndio.

Processo DPE 123/2025 – R\$ 7.575,00 (sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais). (grifos acrescidos)

O Memorando GEFIC nº 54/2025 (p. 50), confirmou a disponibilidade orçamentária no item de despesa “material de proteção e segurança”, com a realização do respectivo pré-empenho (p. 51), no valor de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), correspondente à melhor proposta.

Por fim, a Assessoria Jurídica e Legislativa se manifestou no Parecer DPE-ASSEJUR nº 048-2025 (p. 52-60), concluindo pela regularidade da dispensa de licitação, nos seguintes termos:

III - Conclusão

*Diante da argumentação acima exposta, a Assessoria Jurídica e Legislativa da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina **OPINA** pela legalidade e legitimidade da dispensa de licitação para realização de serviços de reteste (recarga) de extintores e teste hidrostático de mangueira para manutenção de segurança do sistema de incêndio do NR de Criciúma, da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II, e na Resolução CSDPESC nº 130/2024.*

Por fim, após devidamente assinado, deverá ser providenciada a publicação do seu extrato no DOEDPESC e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Com relação a esse último, deve-se observar o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, como condição indispensável de sua eficácia, nos termos do art. 94, inciso II, da Nova Lei de Licitações, sem prejuízo da prescindibilidade enquanto pendente a integração tratada no Parecer ASSEJUR n. 50/2022, juntado aos autos SGP-e DPE 126/2022.

Na sequência, o processo administrativo foi encaminhado a este Subdefensor Público-Geral para decisão final, com fulcro na delegação de competência prevista no Ato DPG nº 118, de 16 de setembro de 2024.

É o relatório.

Passo a decisão.

Em análise dos autos, entende-se pertinente a medida solicitada no Documento de Formalização de Demanda (p. 9-11).

A justificativa da necessidade da contratação em atenção ao interesse público, encontra-se no Memorando DIAD nº 54-2025 (p. 43-45), em que atesta que a prestação do serviço objetiva assegurar à integridade física dos membros, servidores, colaboradores e assistido, bem como ao patrimônio e à estrutura predial, a fim de garantir à continuidade dos serviços prestados pela DPESC, nos seguintes termos:

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a necessidade de contratação de serviços especializados para a realização de reteste de extintores de incêndio e teste hidrostático de mangueiras, em atendimento às normativas vigentes e às exigências legais aplicáveis.

A manutenção e requalificação periódica de extintores de incêndio e mangueiras de combate a incêndio são obrigatórias conforme legislação e normatização técnica em vigor. Destacam-se as seguintes normativas:

a) Norma ABNT 12962: Estabelece os requisitos para manutenção de extintores de incêndio;

b) Norma ABNT NBR 12779: Dispõe sobre inspeção, manutenção e testes hidrostáticos de mangueiras de incêndio;

c) Instrução Técnica do Corpo de Bombeiros: Define diretrizes e padrões mínimos de segurança contra incêndio para edificações e espaços públicos.

A escolha da empresa que prestará os serviços de reteste (recarga) de extintores - com troca de peças - e reteste hidrostático de mangueiras - DAGOSTIM EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA, apesar de não ser de toda a mais vantajosa, foi a segunda melhor proposta, preenchendo com todas as exigências necessárias para a contratação por dispensa de licitação, apresentando orçamento e as certidões de regularidade fiscal de débitos negativas atualizadas, cumprindo assim com os requisitos necessários para a continuação do certame.

Cumpra esclarecer que a empresa EXTINICARA COMERCIO DE EXTINTORES LTDA, que apresentou a melhor proposta, não atende ao requisito fiscal, pois possui certidão federal positiva (pág. 29). Dessa forma, foram juntados aos autos os documentos da referida empresa, confirmando essa informação.

Por esta razão, e considerando a economicidade, a qualidade, a eficiência e quaisquer outras circunstâncias que se reputem essenciais para garantir a satisfação do interesse público, a proposta mais vantajosa corresponde àquela que melhor atenda às exigências e necessidades da Administração Pública. Sendo que a sua seleção, dessa forma, assegura que o melhor serviço ou melhor bem, entre os disponíveis e oferecidos, seja contratado pelo ente público.

Portanto, a contratação se justifica pelo interesse público, visto a necessidade de garantir a segurança patrimonial e das pessoas que frequentam e trabalham nas dependências da administração pública. A ausência de manutenção e testes regulares pode comprometer a eficácia dos equipamentos de prevenção e combate a incêndios, colocando em risco a integridade do patrimônio público e a vida dos cidadãos.

A presente justificativa fundamenta a necessidade contratação de empresa especializada nos serviços de reteste (recarga) de extintores e teste hidrostático de mangueiras, por meio de dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta para compras de pequeno valor, quando o montante não ultrapassar R\$ 62.725,59² para bens e serviços em geral.

Ademais, a realização de um processo licitatório para a aquisição de um item de baixo valor se revela antieconômica, visto que os custos administrativos e o tempo demandado para o certame seriam desproporcionais ao objeto da compra. Dessa forma, a dispensa de licitação se justifica pela economicidade, eficiência e pela necessidade de assegurar a continuidade das atividades institucionais, em conformidade com os princípios da eficiência, razoabilidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

Vislumbra-se, ainda, a legalidade na medida com base no Parecer DPE-ASSEJUR nº 048-2025 (p. 52-60), cuja fundamentação se adota como razões jurídicas para a tomada de decisão.

Assim, **AUTORIZA-SE** o prosseguimento do procedimento de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na realização de serviços de reteste (recarga) de extintores e teste hidrostático de mangueira para manutenção de segurança do sistema de incêndio do NR de Criciúma da DPESC, condicionado à atualização do Certificado de Regularidade (FGTS) de p. 22.

À **GECON**, para ciência e demais providências necessárias.

Cumpra-se.

Florianópolis, 18 de março de 2025.

Thiago Burlani Neves
Subdefensor Público-Geral³

² Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

³ Ato DPG nº 118/2023